



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023

Processo Administrativo nº. 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, e de outro lado, a **49.793.655 MATTEUS VITOR CABRAL DE ANDRADE (MAC CONSULTORIA ADMINISTRATIVA)**, estabelecida a Praça Antônia Cabral de Oliveira, 01, Casa térreo próximo aos Correios, Centro, São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.793.655/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. Mateus Vitor Cabral de Andrade**, brasileiro, Técnico em Administração, residente e domiciliado na cidade de São Joaquim do Monte/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 9947310 SDS/PE e CPF nº. 126.054.204-18, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2023**, Autorizada em 07 de agosto de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para orientação nas retenções de INSS e IRRF e alimentação da DCTFWEB da Câmara Municipal de Ribeirão, incluindo resposta de consultas junto aos servidores municipais, cadastro dos prestadores de serviços no sistema da EFD-REINF, análise e fechamento da DCTFWEB com a consequente emissão do DARF único sob as novas regras com aplicabilidade**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 3.1 O valor global é de **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**, dividido em 12 parcelas fixas e mensais de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato

MATTEUS VITOR Assinado de forma
CABRAL DE digital por MATTEUS
ANDRADE:12605 VITOR CABRAL DE
420418 ANDRADE:12605420
418



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MATTEUS VITOR
CABRAL DE
ANDRADE:12605
420418
Assinado de form
digital por MATTE
VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605
418



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 501 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações deste termo e contrato;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser exercido por servidor designado pela autoridade superior;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da prestação do serviço à Câmara Municipal de Ribeirão;
- d) Atender as exigências da fiscalização quando da execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

MATTEUS VITOR Assinado de forma
digital por MATTEUS
CABRAL DE VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605
420418 ANDRADE:126054204
18



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar local na Sede da Câmara para execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando penalidades por inexecução ou irregularidades apontadas;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e

MATTEUS VITOR Assinado de forma
digital por MATTEUS
CABRAL DE
VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605
ANDRADE:12605420
420418 418



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 09 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CONTRATADA:

MATTEUS VITOR CABRAL DE
ANDRADE:12605420418

Assinado de forma digital por MATTEUS
VITOR CABRAL DE ANDRADE:12605420418

49.793.655 MATTEUS VITOR CABRAL DE ANDRADE (MAC CONSULTORIA ADMINISTRATIVA)
CNPJ: 49.793.655/0001-53

Representante Legal: Matheus Vitor Cabral de Andrade
CPF: 126.054.204-18

TESTEMUNHAS:

Nome: juraci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-15

Nome: Yasmin de Araújo da Silva

CPF: 02353154433